



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00187/2020 do Vereador Fabio Riva (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

"CRIA PROGRAMA SP APOIA - PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO SOLIDÁRIO PARA EMPREENDEDORES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Art. 1º Fica instituído PROGRAMA SP APOIA - programa emergencial de crédito popular solidário para empreendedores no município de São Paulo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras, para realização do PROGRAMA SP APOIA.

Art. 3º São objetivos do Programa;

I - Promover o desenvolvimento econômico-social sustentável e combater a pobreza e a exclusão;

II - Estimular a criação, crescimento e consolidação da prática e gestão de microcrédito visando o desenvolvimento local e regional sustentável;

III - Disponibilizar recursos para o microcrédito produtivo orientado;

IV - Conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores, cooperativas e startups;

V - Promover apoio às incubadoras sociais;

VI - Viabilizar e coordenar a política de microcrédito no Município de São Paulo;

VII - Articular ações conjuntas com as políticas estaduais, nacionais e internacionais de microcrédito;

Art. 4º Para alcançar os objetivos do programa, os recursos serão destinados para:

I - Microempreendedores, artesãos, prestadores de serviços de pequeno porte, ambulantes e feirantes;

II - Empréstimos para cooperativas, incubadoras e startups;

III - Financiamento para ampliação de micro e pequenas empresas;

IV - Capacitação, assistência técnica e treinamento gerencial de micro e pequenos empreendedores;

Art. 5º A aplicação dos recursos advindos do programa se dará em:

I - Compra de mercadorias e matérias-primas industrializáveis, conserto de máquinas, equipamentos e de veículos;

II - Compra de máquinas, equipamentos, ferramentas e/ou veículos desde que de uso exclusivo do empreendimento;

III - Materiais de construção, contratação de mão de obra para reforma e adequação de espaços que obrigatoriamente abriguem o empreendimento.

Art. 6º Os interessados em participar do programa deverão:

I - Preencher proposta de adesão ao programa, apresentando plano de trabalho;

II - Assinar termo de garantia, comprometendo-se a utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, em investimentos no Município de São Paulo;

III - Desenvolver atividades que atendam as condições legais, ambientais e sanitárias, definidas por legislação em vigor;

IV - comprovar moradia fixa no Município de São Paulo nos últimos 02 anos.

Art. 7º Os limites máximos de empréstimos oferecidos pelo programa será de:

I - para pessoas físicas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - para Pessoa Jurídica de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 8º Serão priorizados como beneficiários do programa:

I - os empreendimentos chefiados por mulheres;

II - os empreendimentos chefiados por pessoas portadoras de necessidades especiais;

III - Os empreendimentos chefiados por pessoas com maior número de filhos.

Art. 9º São receitas do programa:

I - Recursos próprios do município destinados ao programa;

II - Recursos oriundos de instituições municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;

III - Recursos oriundos de convênios firmados com outras instituições públicas e/ou privadas;

IV - Doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;

V - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao programa;

VI - O retorno dos financiamentos concedidos;

VII - Outras receitas provenientes de fontes não especificadas nesta Lei.

Art. 10 Os convênios e termos de parcerias a que se refere o artigo 9º deverão conter:

I - objetivos;

II - obrigações específicas das partes signatárias;

III - prazo de vigência e forma de reembolso dos recursos repassados;

IV - valor a ser repassado.

Art. 11 O sistema de garantias, se dará através de:

I - Pelo próprio tomador do crédito;

II - Por avalista, fiador apresentado pelo tomador do crédito;

III - Por aval solidário de um grupo, entre 3 e 10 pessoas apresentadas pelo tomador do crédito;

Art. 12 Os juros dos empréstimos realizados no âmbito do programa são fixados em 1 % ao mês.

Art. 13 O executivo determinará, em regulamentação específica, a instituição do agente de crédito para avaliação das solicitações e acompanhamento da aplicação dos recursos concedidos pelo programa.

Art. 14 O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 72-73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.